



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 922 -

Súmula: Altera a Lei nº 879, de 11/03/80,
e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica a Lei 879, de 11/03/80, revigorada com o prazo de até 31 de dezembro de 1.981, lei esta que trata da legalização dos / terrenos em regime de aforamento para transmissão definitiva.
- Art. 2º - A Municipalidade, reserva-se o direito de cobrar Cr\$ 30.000,00- (trinta mil cruzeiros) por alqueire, ou sejam 24.200 m2. qualquer que seja a categoria de chacara, classificada por sua localização (como trata o Art. 2º da Lei nº 512/66) sem prejuizos dos descontos mencionados na mesma Lei, em seus artigos 3º, 4º e 9º.
- Art. 3º - Fica ainda fixado o preço de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por lote de terreno urbano, cuja area esteja compreendida entre 600 m2. e 968 m2.
- § 1º - Os lotes de terrenos urbanos, com área inferior a 600 m2. serão legalizados a base de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro quadrado.
- § 2º - Os lotes de terrenos urbanos, com área superior a 968 M2. serão legalizados a base de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro quadrado.
- Art. 4º - As despesas resultantes da demarcação, medição e outras relacionadas com a legalização do terreno serão exclusiva responsabilidade do adquirente.
- Art. 5º - A presente Lei terá por finalidade legalizar definitivamente a situação dos possuidores de Carta de Fôro ou Aforamento e / de escritura de Enfitese.
- Art. 6º - Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 16 DE MARÇO DE 1.981.

Enio José Simonatto
PRESIDENTE.

Euclides Antonio Daneluz
1º SECRETÁRIO.